

EMENDA Nº - CM
(à MPV 704, de 24 de dezembro de 2015)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 1º da Medida Provisória nº 704, de 2015:

“Art. 1º ...

“Parágrafo único. A aprovação e validação do uso do superávit financeiro a que se refere este artigo somente será efetivada após realização de Audiência Pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva dar mais transparência ao processo orçamentário que é implicado pela MP 704 e que associa-se (juntamente com outras medidas como a MP 702/2015) majoritariamente ao pagamento das denominadas medidas de “contabilidade criativa/pedaladas fiscais” implementadas pelo governo federal nos anos de 2014 e 2015. É imprescindível que a alocação de valores orçamentários tão vultosos seja discutida efetivamente com a sociedade e um dos canais apropriados é a realização de uma Audiência Pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2016

CRISTOVAM BUARQUE
Senador

